



Lei nº 916/2003

De 16 de dezembro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL, CRIA RUBRICA E SUPLEMENTA VERBA ORÇAMENTÁRIA".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial, Criar Rubrica e Suplementar Verba Orçamentária na Lei 0800/03, de 02 de janeiro de 2003 com a seguinte classificação orçamentária:

0501- Secretaria de Obras e Serviços públicos
0501.26- Transporte
0501.26.782- Transporte Rodoviário
0501.26.782.0101- Constr. Restauração e Conservação de Estradas Municipais
0501.26.782.0101.2116- Convênio INCRA Estrada
0501.26.782.0101.2116-339030000000- Material de Consumo- R\$ 14.000,00
0501.26.782.0101.2116-339039010000- Serviço de Conservação- R\$ 1.000,00
0501.26.782.0101.2117- Contrapartida Convênio INCRA Estrada
0501.26.782.0101-2117-339030000000- Material de Consumo- R\$ 800,00

Art. 2º - Servirão de cobertura para o respectivo crédito:

I – os recursos financeiros provenientes do Convênio INCRA/ Prefeitura Manoel Viana nº 1700/2003, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – A redução da rubrica 0501.04.122.0010.2025-449052000000- Equipamento Material. Permanente- R\$ 800,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 dezembro de 2003


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 16 de dezembro de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto Abrir Crédito Especial no Orçamento de 2003 para os recursos financeiros provenientes do Convênio celebrado entre o INCRA e o Município de Manoel Viana objetivando a recuperação de estradas vicinais no Assentamento Santa Maria do Ibicuí.

Na certeza da compreensão e aprovação do referido Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SR-11

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA/RS, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE 6,0 KM DE ESTRADAS VICINAIS, NO P.A. SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA/RS.

RS/1700/2003

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pelo Decreto-lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo Nº 2, de 31 de março de 1989, publicado no D.O.U, de 31 de março de 1989, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, instalada no Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Quadra 1 - Bloco C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional do INCRA no Rio Grande de Sul, **César Fernando Schiavon Aldrighi**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno, artigo 34, alínea "O", e pela Portaria/INCRA/P/nº 67, de 26/02/2003, publicada no DOU de 27/02/2003, portador da Carteira de Identidade Nº 9034701533 - SSP/RS e do CPF Nº 425.920.200-63; e o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 91.551.762/0001-31, com sede na Prefeitura, localizada à Rua Walter Jobim, Centro, em Manoel Viana-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, **Ione Olarte Caminha**, portador da Carteira de Identidade Nº 2003256183 - SSP/RS e do CPF Nº 483.851.150-72; resolvem de mútuo acordo firmar o presente CONVÊNIO, em consonância com o Processo INCRA/SR-11/Nº 54220.001809/2003-44, sujeitando-se no que couber ao Decreto Nº 93.872 de 23/12/86, à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, à Instrução Normativa/STN/Nº 01 de 15/01/97 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

cal

o

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação de 6,0 km de estradas vicinais, a serem executados no P.A. SANTA MARIA, município de Manoel Viana/RS.

Parágrafo único

E parte integrante do presente Convênio, como se nele fossem transcritos, os anexos do Plano de Trabalho, de conformidade com IN/STN/01, e do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução dos objetos previstos neste instrumento, as parte se

- INCRA

a - acompanhar e orientar os trabalho conveniados através de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do Convênio e avaliando os resultados;

b - prestar ao MUNICIPIO orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;

c - prover o MUNICIPIO, na época própria, dos recursos financeiros nos termos do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho;

d - analisar a prestação de contas apresentada pelo MUNICIPIO, aprovando-a quando a mesma não contrariar a legislação pertinente;

e - fornecer ao MUNICIPIO as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;

f - providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, colocando-as, sem ônus ou encargos relativos à posse e utilização, a disposição do MUNICÍPIO;

g - analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito pelo MUNICÍPIO, acompanhadas de justificativas, e desde que não implique em mudança do objeto.

h - designar comissão para receber as obras devendo a época ser lavrado Termo de Recebimento.

II - MUNICIPIO

a - executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, de conformidade com as especificações técnicas aprovadas pelo INCRA;

b - responsabilizar-se por todo o pessoal empregado na execução das obras e serviços, compreendidos na Cláusula Primeira, quando, em hipótese alguma, formarão vínculo empregatício com o INCRA;

c - garantir os recursos humanos indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio;

d - prestar contas ao INCRA, dos recursos orçamentários e financeiros, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes, emanadas do INCRA, Departamento do Tesouro Nacional (DTN), Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas da União (TCU);

e - prestar informações técnicas, fornecer dados e permitir o acesso de recursos do INCRA às obras, facilitando a sua fiscalização;

f - manter o livro de registro de ocorrências, "Diário de Obras", documento no qual serão registrados, pela fiscalização e pelo conveniente, durante a execução das obras e serviços, os fatos, observações e anotações pertinentes que, direta ou indiretamente, tenham a ver com o objeto a ser executado;

g - refazer as obras e serviços impugnados pela fiscalização;

h - comunicar, por escrito, ao INCRA, as datas de início e término das metas previstas;

i - proceder a entrega das obras ao INCRA quando estiverem concluídas, de acordo com o pactuado;

j - exigir que os fornecedores ou prestadores de serviços, façam constar nas Notas Fiscais/Faturas, a expressão "recursos originários do INCRA";

k - sujeitar-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos pelo INCRA, às disposições da Lei 8.666, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, conforme redação dada pela IN/STN/02/2003 (art.27 da IN/STN/01).

III - A TODAS AS PARTES

Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução das obras do presente Convênio.

Parágrafo Único

A execução das obras e serviços previstos, obedecerão rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo INCRA.

OK

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e consecutivos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

Obriga-se o INCRA a prorrogar "de ofício" a vigência do presente convênio, em caso de atraso na liberação dos recursos, pelo exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao INCRA a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço.


CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para execução dos trabalhos pactuados neste instrumento, dar-se-á o valor global de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), sendo de responsabilidade do INCRA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e do MUNICÍPIO, como contrapartida, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro

Os recursos do INCRA referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Plano de Trabalho 21631013636670001, Plano Interno SD136366701 - Investimento em infra estrutura básica para assentamentos rurais, Natureza da Despesa 4.4.40.51 - Transferência a Municípios, Fonte 0176370002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho 2003NE000230, datada de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo Segundo

 Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo MUNICÍPIO em conta individualizada no Banco do Brasil, Agência nº 0561, Conta nº 9640-7, com o título CONVÊNIO INCRA / PREF MANOEL VIANA.

Parágrafo Terceiro

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros referentes ao presente Convênio no exercício futuro (2004), em atenção ao Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do INCRA, para fazer face à cobertura deste Convênio, serão liberados em uma (01) parcela, em conformidade com o Cronograma de

CLP

Desembolso previsto no Plano de Trabalho, imediatamente após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar a prestação de contas final ao INCRA até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente convênio, acompanhada do relatório de atingimento do objeto e dos elementos descritos na IN/STN/Nº01/97, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, quando será restituído o saldo financeiro eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Único

Em caso de rescisão deste Convênio, o MUNICÍPIO remeterá imediatamente ao INCRA a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE SALDO

O MUNICÍPIO, na data da conclusão dos serviços ou extinção do Convênio, restituirá ao INCRA eventual saldo de recursos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O MUNICÍPIO restituirá ao INCRA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a - quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e,
- c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

O MUNICÍPIO recolherá, à conta do INCRA, o valor atualizado monetariamente, na forma prevista na cláusula anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio.

cal

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DE RENDIMENTOS

O MUNICÍPIO recolherá à conta do INCRA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores deste Convênio, o Superintendente Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, como representante do INCRA, e a Prefeita Municipal, como representante do Município de Manoel Viana, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, daquilo que constar neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O Gerenciamento do presente Convênio será efetuado pelo servidor Manoel da Rocha Spínola, Matrícula SIAPE nº 0722916, lotado na Divisão de Suporte Operacional da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, denominado simplesmente **Assegurador**, que deverá supervisionar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativas e agilizar as condições para operacionalização das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto e suas metas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O MUNICÍPIO dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada a sua publicação pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do Art. 17 da


IN/STN/01/97, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da subseção de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

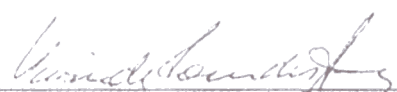
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.


Porto Alegre de Dezembro de 2003


CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALBRIGHI
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRARS


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL
MANOEL VIAN/RS

T E S T E M U N H A S.


Nome: LUIZ CARLOS DE LOURENÇO ALMEIDA DA ROSA
CPF Nº 283 937 670-91


Nome: JANDIRA SILVA DE LIMA
614.473.150-49

